LEI N° 2.677, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Município de Paracatu a celebrar acordo judicial para quitação de débitos oriundos da conversão de vencimentos em Unidade Real de Valor - URV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Paracatu-MG a celebrar acordo judicial nos autos da execução da ação de cobrança, Processo n.º 0470.05.022317-6, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu – Estado de Minas Gerais, referente a débitos oriundos da conversão de vencimentos em Unidade Real de Valor – URV com os a Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 2º. O valor dos débitos a serem pagos pelo Município de Paracatu-MG, não poderá ultrapassar o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total apurado no Processo de Execução.

Parágrafo Único – Os honorários advocatícios sucumbenciais também poderão ser acordados, desde que os patronos da causa abram mão de 40% (quarenta por cento) do valor fixado na sentença.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2007.

Paracatu - Minas Gerais, 14 de dezembro de 2007.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 18/02/2008
Servidor

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Afixado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 14/12/07, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166, CENTRO, PARACATU – ESTADO MINAS GERAIS – (38) 3679-0955